



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”
CNPJ 23.283.347/0001-94

CONTRATO Nº 006/2016

Contrato Administrativo de Locação de veículo, que entre si celebram de um lado a Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo - FME e de outro lado o Senhor **NELMO RICKEN**, conforme abaixo se refere.

Pelo Instrumento de Contrato Administrativo de Locação de um Veículo, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.283.347/0001-94, com sua Secretaria sediada na Trav. 28 de abril, nº 1176 - Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **OTONIEL DE SOUZA COSTA**, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Senhor: **NELMO RICKEN**, brasileiro, portador do CPF 379.991.842-68 e RG 2314640 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rod. Transamazônica - KM 40, vicinal 12, Zona Rural, s/nº, Brasil Novo – Pará, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes Cláusulas:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo do Pregão Presencial nº 701-16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

O LOCADOR – Transfere a título de locação a **LOCATÁRIA** o veículo de Marca/Modelo, TOYOTA HILUX CS 4X4, CAMIONETE CARROCERIA ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, PLACA OTD 1987, ANO DE FABRICAÇÃO 2013/2013, COR BRANCA, CHASSI 8AJDY22G6D7003173.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Destinação:

O Veículo ora alocado, destina-se exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e será utilizado para prestar serviços de Transporte Escolar dos alunos (ida-e-vinda) vic. 10/12. Saída: Frente da fazenda do Sr. Sílvio Eller, passando pela Escola Recanto Feliz e seguindo até a Escola Cabanagem, e vice-versa, percorrendo o total diário de 80 km.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor da Prestação de Serviços.

Resolvem acertar que a contraprestação fixa mensal corresponderá à importância de **R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais)**, durante o período de vigência do presente contrato, perfazendo um valor global de **R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)**, que corresponde ao valor de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, por quilometro rodado, ficando deste já esclarecido que o pagamento será de acordo com os dias letivos trabalhos de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo Contratual:

O prazo de duração do presente contrato será de 10 (dez) meses, com início em 27/01/2016 a 30/12/2016, podendo ser renovado pela conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Do Pagamento.

O valor da obrigação apontada na clausula terceira deste contrato será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, devendo o LACADOR dar quitação em forma de recibo.

CLÁUSULA SEXTA: Da revogação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
“Educar é promover Cidadania”
CNPJ 23.283.347/0001-94

A locação durante o prazo de sua duração, só poderá ser desfeita:

- I - Por mútuo acordo entre as partes, sem pagamento de multa;
- II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- III - Em decorrência de falta de pagamento;

CLÁUSULA SETIMA – Dos deveres do LOCADOR:

- I - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do veículo;
- II - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- III – Fornecer ao LOCADOR recibos discriminados das importâncias paga, vedada à quitação genérica;
- IV – Fazer Cumprir objeto da presente locação com motorista legalmente habilitado.

CLÁUSULA OITAVA – Da legalidade:

O presente contrato tem como fundamento o constante da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Das Condições Gerais:

Permanecerão em vigor in totum as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesses das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária: a seguir discriminadas:

- 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
- 12.122.1005.2042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME.
- 13.04 - FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
- 12.361.0401.2055 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATIVIDADE MEIO – FUNDEB.
- 12.361.0252.2051 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE.
- 12.361.0253.2052 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PNATE.
- 3390.3600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
- 3390.3900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Brasil Novo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, na presente forma de direito, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasil Novo/Pá, 27 de janeiro de 2016.

OTONIEL DE SOUZA COSTA
Sec. Mun. de Educação
DEC. 182/2014

NELMO RICKEM
Locador